PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/16

Altera a Lei Orgânica do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

"Art. 31. Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário do Município da Cidade de Salvador, Superintendente, Diretor-Presidente e Presidente de autarquias, empresas públicas e de sociedade de economia mista da União, dos Estados e do Município da Cidade de Salvador, incluindo a assunção de cargos eletivos de suplência e/ou por decisão judicial provisória, enquanto perdurar esta condição;

a) a licença de que trata este inciso estende-se aos cargos de superintendências regionais da União;"

Art. 2º. Suprima-se a alínea "b", inciso II do artigo 24.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Considerando conflito existente entre alguns dispositivos da LOM e o Regimento Interno desta Casa, as alterações previstas no presente Projeto de Emenda à LOM tem por finalidade adequar a Lei Orgânica do Município de Salvador a regras internas já vigentes através da Resolução n. 2.456/2015.

Assim, considerando a relevância da presente proposta, peço o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2016.

LEO PRATES